

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025

Cria a estratégia da Busca Ativa Escolar e institui o Comitê Gestor Intersetorial do município de Gameleira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, que estabelecem as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO que o município de Gameleira, Pernambuco, fez a adesão da Busca Ativa Escolar e a necessidade de criação da Estratégia da Busca Ativa Escolar e comitê gestor, **DECRETA:**

Art 1º - Fica instituída a Estratégia da Busca Ativa Escolar no município de Gameleira, que complementa as Estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A Busca Ativa Escolar dará apoio aos gestores municipais na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão.

Art. 3º - A Busca Ativa Escolar reunirá representantes de diferentes áreas como: Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, CRAS e todas as demais que se fizerem necessárias, fortalecendo dessa forma a rede de proteção.

Art. 4º - Fica criado por este instrumento o Comitê Gestor Intersetorial, que será formado por representantes dos órgãos municipais, sendo:

- I – Gestor(a) político(a);
- II – Coordenador(a) operacional;
- III – Supervisores (as) Institucionais;
- IV - Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- V – Técnicos Verificadores;
- VI – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Representante do Conselho Tutelar;

§ 1º - As funções de membros do Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar não serão remuneradas, por serem de relevante interesse público.

§ 2º - O Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar tem como missão definir quem serão os profissionais do grupo gestor e elaborar de forma conjunta o Plano de Ação de estratégias para o município de Gameleira.

Art. 5º - Poderão ser convidados para a elaboração, execução e fiscalização do Plano de Trabalho do Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar, Instituições, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Legislativo e Conselho Tutelar.

Art. 6º - O Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar tem a seguinte incumbência:

- I - elaborar e monitorar o Plano de Trabalho Intersetorial para a (re) matrícula de crianças e adolescentes, além de fomentar a permanência e o sucesso escolar com equidade;
- II - definir quem serão os profissionais do grupo de supervisores e técnicos verificadores, que terão papel estratégico;
- III - gerir todos os casos de crianças e adolescentes fora da escola, providenciando os encaminhamentos para os serviços públicos adequados;
- IV - monitorar as ações intersetoriais para a (re) matrícula de crianças e adolescentes;
- V - ser corresponsável pela (re) matrícula e pelo acompanhamento, durante um ano, do estudante dentro da escola;
- VI - fomentar reuniões ampliadas, fóruns e grupos de trabalho intersetoriais para o planejamento de ações e fluxos de atenção no combate às motivações para evasão e abandono escolar na rede municipal de ensino.

Art. 7º - O Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar, terá as seguintes atribuições específicas:

- I - identificar e selecionar os principais problemas e suas causas existentes na gestão e que vêm limitando e/ou dificultando e/ou impedindo de forma eficaz e eficiente o acesso à Escola de crianças e adolescentes;
- II - apresentar um resumo da situação da exclusão escolar no município, com número de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de exclusão;
- III - definir no Plano de Trabalho os objetivos claros em relação à inclusão escolar em determinado período de tempo;
- IV - propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e o equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas no município;

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Gameleira - PE, 14 de maio de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:5A48DD3D